



**Assunto:** Relatório de Monitorização da ORU de Almada de 31 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022. Aprovação

**Proposta Nº** 2022-268-DRRU

**Pelouro:** ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

**Serviço Emissor:** Planeamento Urbanístico

Nos termos do DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), adiante designado por RJRU e, de acordo com a proposta deliberada em reunião camarária, de 07/12/2011, (a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 19/12/2011, facto que foi publicitado no DR 2ª série, nº 22, através do Edital nº 118/2012, de 31/01/2012), foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Almada.

**Considerando que:**

1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.
2. A Câmara Municipal de Almada sempre assumiu como eixo fundamental assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), apoiando a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020 e pela dinamização de projetos de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios.
3. A ORU de Almada no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
4. De acordo com o número 1, do art.º 20.ºA, aditado ao Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da assembleia municipal.
5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação de Almada,



evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.

**Propõe-se que a Câmara delibere:**

1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Almada;
2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1, do art.º 20ºA, aditado ao Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32./2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, do sétimo ano de vigência, da Operação de Reabilitação Urbana Simples de Almada para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do nº.3 do citado artigo.